



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.720, , DE 25 DE MARÇO 2014.

Cria o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Campo e da Floresta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, em conformidade com a Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

Considerando a Política Nacional de Enfrentamento à Violência, concretizada por meio do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – lançado em 2007, respaldado pela existência do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, de dezembro de 2004, atualizado em 2007 e revalidado em 2011;

Considerando a Portaria n. 23, de 2009, da Presidência da República, que estabelece critérios e prioridades para a implementação e a execução do Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra as Mulheres;

Considerando a Lei n. 11.340, de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal;

Considerando as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta que prevê a assistência, prevenção, garantia de direitos e enfrentamento à violência contra a mulher no campo e na floresta;

Considerando os acordos internacionais que o Brasil é signatário e o Programa Mulher Viver em Violência, lançado em 13 de março de 2013;

Considerando a existência do Núcleo de Políticas para as Mulheres na Secretaria de Estado de Assistência Social;

Considerando os objetivos estratégicos do Governo em reduzir drasticamente a violência e a criminalidade, e, que esta responsabilidade não depende unicamente do Estado, mas da congregação de esforços dos Poderes Públicos Estaduais e Municipais, do Setor Privado e dos Setores Organizados da Sociedade;

Considerando a necessidade de efetivar a correção das desigualdades de gênero mediante a definição de estratégias para atender as mulheres do campo, um dos segmentos mais vulneráveis da população feminina;

Considerando a importância da promoção da equidade entre o campo e a cidade, visando ao alcance de uma sociedade rondoniense igualitária;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Considerando que o Estado foi contemplado com duas unidades móveis para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, atendendo a uma reivindicação das mulheres do campo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social, tendo caráter permanente, com a finalidade de formular e debater propostas de políticas públicas, bem como acompanhar as ações governamentais, relacionadas às mulheres do Campo e da Floresta.

Art. 2º. O Fórum será presidido e coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e será composto pelos seguintes órgãos governamentais e entidades da sociedade civil:

I – um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;

II – um representante titular e um suplente da Casa Civil;

III – um representante titular e um suplente da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI;

IV – um representante titular e um suplente da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

V – um representante titular e um suplente da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU;

VI – um representante titular e um suplente da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC;

VII – um representante titular e um suplente da Secretaria Estadual de Segurança Pública, Defesa e Cidadania – SESDEC;

VIII – um representante titular e um suplente da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM;

IX – um representante titular e um suplente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

X – um representante titular e um suplente do Movimento de Mulheres da Amazônia - MAMA;

XI – um representante titular e um suplente do Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

XII – um representante titular e um suplente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia - FETAGRO;

XIII – um representante titular e um suplente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIV – um representante titular e um suplente do Movimento de Mulheres Camponesas - MMC; e

XV - um representante titular e um suplente da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos do *caput* deste artigo serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares e suplentes dos órgãos estaduais a que estejam vinculados e, no caso das representantes da sociedade civil, vinculadas ao campo e à floresta das entidades que as representam e às comunidades a que pertencem.

Art. 3º. Serão convidados a compor o Fórum, representantes dos órgãos abaixo relacionados:

I – Tribunal de Justiça;

II – Ministério Público Estadual; e

III – Defensoria Pública Estadual.

Art. 4º. A Presidência do Fórum será exercida por representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, podendo este convidar a participar das reuniões, representantes de órgãos de quaisquer instâncias – Federal, Estadual e Municipal – que estejam promovendo políticas públicas relacionadas às mulheres do campo e da floresta.

Art. 5º. Para o seu funcionamento, o Fórum contará com o apoio institucional e técnico-administrativo da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Art. 6º. O Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Secretaria de Estado de Assistência Social com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 7º. A participação do Fórum será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de março de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador